



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 000006/2017 – PMM/RN
CONTRATO**

CONTRATO Nº. 006/2018 - PMM/RN PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PISO GRANILITE EM SALAS DE AULA DA ESCOLA MUNICIPAL JESSÉ PINTO FREIRE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN E A EMPRESA ECC - EMPREE. CONST. E COMERCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, NA FORMA AJUSTADA.

O **MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.354.383/0001-08, com sede à Rua São José, nº. 04, Centro, Montanhas/RN, doravante denominado simplesmente contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Manuel Gustavo de Araújo Moreira, brasileiro, portador do RG nº.001316741/RN, inscrito no CPF sob nº. 829.208.004-00, residente e domiciliado no Município de Montanhas/RN, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa Empreendimentos Construções e Comercio da Construção LTDA - EPP, com sede à Rua do Cruzeiro, nº 16, Bairro Centro, Passagem/RN, CEP 59259-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.275.651/0001-33, neste ato representada pelo SR. Silvio Alisson Silva Lima, inscrito no CPF/MF sob o nº. 072.581.984-74, portador da cédula de identidade nº 2.173.558 SSP/RN, doravante denominada **CONTRATADA** celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PISO GRANILITE EM SALAS DE AULA DA ESCOLA MUNICIPAL JESSÉ PINTO FREIRE, de acordo com as condições e especificações técnicas presentes na TOMADA DE PREÇOS Nº. 000006/2017 - PMM/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 - Este contrato tem amparo na TOMADA DE PREÇOS Nº. 000006/2017 - PMM/RN, PROCESSO Nº. 422/2017 - PMM/RN.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, classificados conforme abaixo especificado:

Unidade Orçamentária: 05.001 - Secretaria Municipal de Educação
Ação: 2013 - Funcionamento do ensino fundamental financiado com recurso do salário educação
Natureza: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte: 0105800000

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1 - O valor estimado do contrato é de **R\$ 25.192,92 (vinte e cinco mil, cento e noventa e dois reais e noventa e dois centavos)**, conforme itens e seus quantitativos descritos no projeto básico, contido no **PROCESSO N.º. 422/2017 - PMM/RN**, detalhados monetariamente no **ANEXO VI - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** da **TOMADA DE PREÇOS N.º. 000006/2017 - PMM/RN**, do qual se originou este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1 - O prazo de execução do objeto contratual será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, podendo haver prorrogação nos casos descritos no art. 57, §1.º., da Lei n.º. 8.666/93 com pedido devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1 - O contrato tem vigência no período de **10/01/2018 a 08/02/2018**, podendo ser prorrogado, havendo interesse da Administração, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 - Reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a execução dos serviços da **CONTRATADA**, com amplos poderes para sustá-los, desde que não estejam de acordo com as normas e especificações determinadas neste instrumento e na **TOMADA DE PREÇOS N.º. 000006/2017 - PMM/RN**.

7.2 - Todos os serviços objeto deste instrumento serão fiscalizados pelo Chefe do Setor de Engenharia da **CONTRATANTE**, doravante denominado **FISCALIZAÇÃO**, com autoridade para exercer em nome da **CONTRATANTE** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, podendo na hipótese de sua ausência, ser realizada por seu substituto.

7.3 - A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

7.4 - Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações será sempre consultada a **FISCALIZAÇÃO**, sendo desta o parecer definitivo.

7.5 - Caso a **CONTRATADA** não preste os serviços nas condições estabelecidas no Edital de Licitação, Anexos e este instrumento, deverá o Chefe do Setor de Engenharia comunicar de imediato a Prefeita Municipal para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

8.1 - Os pagamentos serão efetuados, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de apresentação dos documentos discriminados abaixo:

- a) **CARTA DE ENCAMINHAMENTO** solicitando o pagamento.
- b) Apresentação da **NOTA FISCAL/FATURA** contendo descrição do objeto da licitação, mencionando ainda o número da licitação e do contrato.
- c) **BOLETIM DE MEDIÇÃO** contendo os serviços executados, assinado pela fiscalização e pelo executante da obra.
- d) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

e) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

f) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante.

g) Certidão Negativa de **TRIBUTOS DO MUNICÍPIO**, da sede da LICITANTE.

h) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

8.2 - Caso haja descumprimento do item 8.1, alíneas "d" a "i", a **CONTRATANTE** suspenderá os pagamentos devidos à **CONTRATADA** e aplicará as multas a seguir:

a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, caso ocorra a hipótese prevista neste item, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso haja condenação judicial da Administração Pública Estadual a adimplir as obrigações previdenciárias ou trabalhistas do contrato, sem prejuízo às demais sanções administrativas cabíveis.

8.3 - As faturas serão mensais, com valores decorrentes de medições mensais e compatíveis com o cronograma físico-financeiro, atestadas pela *fiscalização*, descontado pela **CONTRATANTE**, quando for o caso, os valores referentes aos tributos nos termos da legislação pertinente.

8.4 - A seu critério, a **CONTRATANTE** poderá utilizar valores devidos à **CONTRATADA**, relativos ao preço contratual, para cobrir dívidas da mesma com a **CONTRATANTE** decorrentes de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

8.5 - Se a nota fiscal/fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item **8.1**, ficará pendente o pagamento até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.6 - A medição final das obras somente será paga após a lavratura do Termo de Aceitação Provisório.

8.7 - Nenhum pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e legais, nem implicará recebimento provisório ou definitivo dos serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 - Além das obrigações disciplinadas no Edital e seus anexos, Caderno de Especificações e outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços contratados, rigorosamente, de acordo com o caderno de especificações técnicas, Anexo VI da **TOMADA DE PREÇOS N.º. 000006/2017 - PMM/RN** e documentos nele citados, Normas Técnicas vigentes, especificações de materiais e equipamentos descritos, além dos projetos contidos no **PROCESSO N.º. 422/2017 - PMM/RN**.

9.1.2 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados logo após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, ficando por sua conta exclusiva, as despesas decorrentes dessas providências.

9.1.3 - A **CONTRATADA**, na intenção de fiel observância do contrato e perfeita execução e acabamento da obra, deverá, manter na obra pessoal técnico habilitado além de obrigar-se a prestar toda assistência técnica e administrativa, com a finalidade de imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais.

9.1.4 - A **CONTRATADA**, no que diz respeito às obras e serviços, fornecerá e conservará no canteiro de obras os equipamentos mecânicos e ferramentas indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos, todos os materiais necessários e mão-de-obra adequada à natureza dos serviços, de modo a assegurar a formação de equipes homogêneas e idôneas, compostas de número suficiente de operários, mestres e encarregados, proporcionando, assim, o progresso satisfatório da obra.

9.1.5 - A **CONTRATADA**, além dos serviços específicos para a construção, responsabilizar-se-á, por todos os custos diretos e indiretos no que diz respeito às ligações definitivas de águas, esgotos e instalações de luz e força, garantindo assim o perfeito funcionamento da edificação, imediatamente após o seu recebimento, ficando excluídas de sua responsabilidade os serviços de extensão de redes (abastecimento, esgotos, energia elétrica, entre outros), os quais estarão a cargo dos órgãos concessionários.

9.1.6 - Caberá a **CONTRATADA** proceder à instalação do canteiro de obras, que deverá estar dentro das normas gerais de construção com previsão de baias para depósito de agregados, almoxarifado e instalações sanitárias para operários e fiscalização.

9.1.7 - A **CONTRATADA** deverá manter em dia os pagamentos das faturas de água e energia elétrica consumidos no canteiro de obras.

9.1.8 - A **CONTRATADA** deverá manter no local da obra, assim como em seus entorno e passeio, área limpa e desobstruída de entulhos durante e após a realização dos trabalhos.

9.1.9 - A **CONTRATADA** deverá fornecer e instalar em local visível, quando da execução do canteiro de obras, placa conforme modelo fornecido pelo Setor de Engenharia da **CONTRATANTE**.

9.1.10 - A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual necessários. Na hipótese de inobservância das Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Saúde do Trabalho a empresa executora da obra terá como penalidade advertência na forma da lei.

9.1.11 - A **CONTRATADA**, deverá apresentar antes do início da execução do serviço, as ART's correspondentes a todos os projetos e execução de todos os serviços necessários ao cumprimento do objeto contratual.

9.1.12 - A **CONTRATADA** não poderá sub-empregar as obras e serviços no seu todo, entretanto, existe a possibilidade de fazê-lo parcialmente, para cada serviço, a critério da **CONTRATANTE**, mantida, porém sua responsabilidade pela execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente de Segurança e Saúde do Trabalho, em particular às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

9.1.13 - Os materiais fornecidos pela **CONTRATADA** que não satisfizerem as especificações ou forem julgados inadequados serão removidos do canteiro de obras no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da determinação do Engenheiro Fiscal.

9.1.14 - Ficará a cargo exclusivo da **CONTRATADA** todas as providências e despesas correspondentes às instalações provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, maquinário e ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados.

9.1.15 - O canteiro de obras deverá ser instalado em conformidade com o disposto no projeto.

9.1.16 - A **CONTRATADA** procederá, previamente, a limpeza do terreno destinado à implantação da edificação removendo toda e qualquer matéria orgânica nele existente. Outrossim, providenciará a retirada periódica de entulho que se acumula no recinto dos trabalhos durante o encaminhamento da obra, dando cumprimento ao disposto no item 9.1.9 deste instrumento.

9.1.17 - Realizada a limpeza do terreno, será procedida pela **CONTRATADA** a locação da obra, obedecendo rigorosamente às indicações do projeto específico. A empresa executora da obra será responsável por qualquer erro de alinhamento, nivelamento ou esquadro que venha a ser constatado pela FISCALIZAÇÃO, hipótese em que deverá desfazer e refazer os serviços.

9.1.18 - Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes, de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir.

9.1.19 - A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra.

9.1.20 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2 - DA CONTRATANTE:

9.2.1 - A **CONTRATANTE** fornecerá todos os documentos e informações necessários ao desenvolvimento das obras.

9.2.2 - A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste contrato.

9.2.3 - A **CONTRATANTE** deverá garantir à **CONTRATADA** acesso à documentação técnica necessária à execução das obras.

9.2.4 - A **CONTRATANTE** garantirá à **CONTRATADA** o acesso às suas instalações.

9.2.5 - A **CONTRATANTE** terá a obrigação de coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste instrumento contratual através do Chefe do Setor de Engenharia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

10.1 - Este contrato fica vinculado à **TOMADA DE PREÇOS N°. 000006/2017 - PMM/RN**, cuja realização decorre de autorização da Prefeita Municipal constante no **PROCESSO N°. 422/2017 - PMM/RN**.

10.2 - São partes integrantes deste contrato da **TOMADA DE PREÇOS N°. 000006/2017 - PMM/RN**, seus anexos, caderno de especificações técnicas e projetos constantes no **PROCESSO N°. 422/2017 - PMM/RN**, além da proposta vencedora apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da **CONTRATANTE**, independente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o disposto nos arts. 77 e 78 da Lei n°. 8666/93.

11.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n°. 8666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3 - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

12.1 - O atraso injustificado na entrega da obra sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, até o máximo de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), sobre o valor total da obra, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma físico- financeiro.

12.2 - As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento), calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;

c) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;

d) o atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de mora de **10% (dez por cento)**, sobre o valor da etapa não executada de acordo com o prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO: A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b", "c", "d" e "e",

sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4 - As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do **item 12.3** poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas "b", "c" e "d", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5 - Ocorrendo a inexecução de que trata o **item 12.3**, reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de optar pela oferta remanescente, pela ordem de classificação e aceitas as mesmas condições oferecidas pela empresa vencedora do certame, inclusive quanto ao preço devidamente corrigido.

12.6 - Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

12.7 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência da Prefeita Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente.

13.2 - A execução dos serviços deverá obedecer às normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, às pormenorizações técnicas contidas no caderno de especificações relativas a materiais empregados, equipamentos e mão-de-obra utilizados, preparo, elaboração e execução de todas as fases da obra, legislação correlata a segurança e saúde do trabalho, em particular as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, além de todos os projetos constantes no **PROCESSO N°. 422/2017 - PMM/RN**, manutenção de habilitação e atendimento a todas às condições contempladas neste instrumento, bem como na **TOMADA DE PREÇOS N°. 000006/2017 - PMM/RN**.

13.3 - Não serão aceitas quaisquer alegações por parte da **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções no Projeto Executivo, como pretexto para pretender cobrar materiais ou serviços, bem como alterar a composição de preços unitários.

13.4 - A **CONTRATANTE** providenciará, a sua conta, a publicação resumida do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Cruz/RN para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 04 (quatro) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias a sua aprovação e execução.

Montanhas/RN, 10 de janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
Prefeito Municipal

EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP
CNPJ/MF sob o nº 07.275.651/0001-33
Representante Legal

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

TOMADA DE PREÇOS N°. 000006/2017
EXTRATO DE CONTRATO N° 006/2018

TOMADA DE PREÇO 000002/2017 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Montanhas/RN - CNPJ: 08.354.383/0001-08 -
CONTRATADO: a empresa Empreendimentos Construções e Comercio da Construção LTDA - EPP - CNPJ/MF sob o n° 07.275.651/0001-33 - **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PISO GRANILITE EM SALAS DE AULA DA ESCOLA MUNICIPAL JESSÉ PINTO FREIRE - **VALOR GLOBAL:** R\$ 25.192,92 (vinte e cinco mil, cento e noventa e dois reais e noventa e dois centavos) - **VIGÊNCIA:** 10/01/2018 a 08/02/2018 - **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 22, II, da Lei Federal n°. 8.666/93. Montanhas/RN, 10 de janeiro de 2018. - Manuel Gustavo de Araújo Moreira - Prefeito.